Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



DECRETO Nº 5.800, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 5.668, de 26 de julho de 2019, que regulamenta a Medida Provisória nº 881/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 2.699/2020, desta Prefeitura, onde a equipe da Sala do Empreendedor do Município, que é responsável pelo cadastramento dos microempreendedores individuais junto ao sistema da Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunica a ocorrência de problemas técnicos na integração entre o sistema da JUCESP e a Rede Sim Integrador Nacional;

CONSIDERANDO que tais problemas estão impedindo que os microempreendedores individuais consigam emitir a liberação do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI e, consequentemente, a liberação do alvará de funcionamento municipal;

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP informou que resolverá o problema até o mês de julho de 2020;

considerando que, em virtude dos problemas relatados, a equipe da Sala do Empreendedor solicitou que a validade do alvará de funcionamento provisório concedido aos microempreendedores individuais tenha seu prazo estendido, para que haja tempo hábil para a emissão dos documentos necessários para a obtenção do alvará de funcionamento definitivo,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 5.668, de 26 de julho de 2019, com a seguinte redação:

NX



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

"Art.	40)
, ,, ,,		

Parágrafo único. Comprovada a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas de emissão dos certificados necessários à expedição do alvará de funcionamento ao microempreendedor individual, o prazo de prorrogação previsto no caput deste artigo passará para 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade das demais comprovações."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de abril de 2020.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos